



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 100 de 2021 – C.M.C/Gabinete Vereador Serginho Ribeiro/PDT.

Cascavel, 13 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente Alécio Espinola  
Câmara Municipal de Cascavel

*Câmara Municipal de Cascavel*  
Lido em 14/09/21  
*Loreto*  
Gabriel  
Vereador. 1º Secretário

Assunto: Retirada de proposição legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nos moldes do inciso I, do § 1º, do art. 131. do Regimento Interno desta Casa de Leis, **solicitamos a retirada do Projeto de Lei nº 46, de 2021**, de autoria dos Vereadores Policial Madril/PSC, Celso Dal Molin/PL, Serginho Ribeiro/PDT e Pedro Sampaio/PSC, que revoga a Lei Municipal nº 6.767, de 24 de outubro de 2017.

Respeitosamente;

**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PDT

*f. modas*  
**Policial Madril**  
Vereador/PSC

**Pedro Sampaio**  
Vereador/PSC

**Celso Dal Molin**  
Vereador/PL



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel  
Lido em 19/04/21  
Comissão  
Celso  
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 46 DE 2021.  
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em 15/04/21  
15/04/21  
Protocolo

Revoga a Lei Municipal N° 6.767, de 24 de outubro de 2017.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta lei ab-roga a Lei Municipal N° 6.767, de 24 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 12 de abril de 2021.

P. Madril  
Policial Madril  
Vereador/PSC

Celso Dal Molin  
Vereador/PL

Serginho Ribeiro  
Vereador/PDT

Pedro Sampaio  
Vereador/PSC

### Justificação:

A proposta legislativa que ora apresentamos a deliberação tem a finalidade de promover a revogação integral da Lei Municipal N° 6.767, de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instalação de novos postos de abastecimentos de veículos na forma que especifica, por entendermos que a referida lei dificulta a instalação de empreendimentos que atuam neste ramo na Cidade de Cascavel.

A lei que se pretende revogar determina que a instalação de novos postos de abastecimento de veículos dentro do perímetro urbano de Cascavel, somente será autorizada se o estabelecimento se mantiver a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de locais de aglomeração de pessoas, tais como supermercados, shoppings centers, hospitais e unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e CMEI's, ou ainda, de locais que abriguem produtos explosivos.

Outrossim, a referida lei prevê ainda que a instalação de novos postos somente será possível caso se mantenha um raio de distância mínima de 700 (setecentos) metros entre um posto e outro.

Nessa esteira, cabe ressaltar que à época da promulgação da referida lei, houve uma preocupação dos legisladores proponentes quanto ao risco de explosões e incêndios no perímetro urbano, haja vista que estes estabelecimentos lidam com produtos altamente inflamáveis, tais como gasolina, álcool e gás natural veicular, todavia, em 9 de dezembro de 2019, o Governo Federal, por meio do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, editou a Portaria N° 1.360, dando nova redação à Norma Regulamentadora 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), que dentre várias mudanças, trouxe tributos mínimos para a gestão de segurança e saúde no trabalho para extração, produção, armazenamento, transferência,

